



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.222, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO, CONTÍGUA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de São João do Paraíso autorizado a proceder a desapropriação de duas áreas de terrenos, equivalente a 36,89 hectares, desmembrada da propriedade da empresa FLORESTAMINAS S/A.

**Art. 2º** - As referidas áreas serão destinadas a construção de: 01 Ginásio Poliesportivo, 01 Centro de Conveniência, 01 Cemitério, 01 Parque de Exposição, 01 Pista de Motocros, 01 Conjunto de casas populares, 01 Campo de futebol e ampliação do Aterro Sanitário.

**Art. 3º** - O valor da indenização pela área desapropriada, será de 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) referente a ISS em atraso, devido pela expropriada a municipalidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 17 de novembro de 1998.

**José Pedro da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 27/11/1998.*